



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTOGRAFO DE LEI Nº 077, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 056 de 28 de Novembro de 2019, do Executivo Municipal, que “**Altera a Lei n. 2.331, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 02 de Dezembro de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - O artigo 1º, parágrafo 1º e 2º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado nos termos desta Lei, a concessão do Vale Alimentação no Município de Tabapuã, para atender todos os servidores públicos municipais pertencentes ao Poder Executivo, independentemente do regime de contratação.

§1º - O Vale alimentação terá caráter indenizatório e de natureza não salarial.

§2º - O Vale alimentação compreenderá a concessão pecuniária mensal para cada servidor, mediante cartão magnético ou outro meio que expresse o montante financeiro definido no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - O artigo 3º “caput”, e seu inciso II da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação, assim como ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º:

Art. 3º - O vale Alimentação será concedido a todos os servidores municipais em atividade, aos servidores que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais, considerando-se ainda as seguintes condições:

I -

II – será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de:

- a) férias;
- b) licença-prêmio em gozo;
- c) licença gestante;
- d) faltas abonadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- e) casamento;
- f) luto nas situações previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal;
- g) licença paternidade;
- h) participação em delegação esportiva oficial;
- i) convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- j) júri e outros serviços obrigatórios por lei.

III -

§ 1º - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela Legislação Municipal, não ensejarão o pagamento do Vale Alimentação.

§ 2º - Somente fará jus ao Vale Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

§ 3º - O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em Lei.

§ 4º - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 3º - O artigo 5º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Vale-Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º - O artigo 6º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

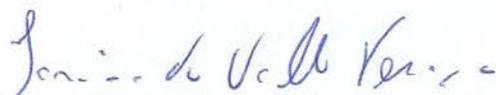
Art. 5º - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 7º, da Lei n. 2.331, de 24 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

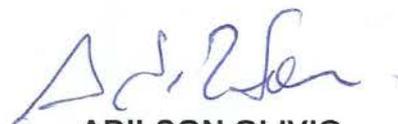
Art. 7º -

Parágrafo único - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 03 de Dezembro de 2019.


TARCISO DO VALLE PEREIRA
Presidente


ADILSON OLÍVIO
Vice-Presidente


SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GILMAR JOSÉ DE CARVALHO
Diretor de Secretaria